

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário

(Proposta de lei)

Nota Justificativa

Os Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designados por SA, criados pela Lei n.º 11/2001, assumem, pelas suas atribuições, papel de relevo particular no contexto da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

Com efeito, as missões alfandegárias assumidas pelos SA, nomeadamente, prevenir, combater e reprimir a fraude aduaneira, contribuir para a prevenção e repressão dos tráficos ilícitos, assegurar a supervisão das operações do comércio externo, garantir a protecção dos direitos da propriedade intelectual, contribuir para o cumprimento dos deveres internacionalmente assumidos pela RAEM no domínio alfandegário, bem como as suas atribuições policiais relativas à contribuição para a segurança e protecção de pessoas e bens e para a boa execução da política de segurança interna da RAEM, revelam-se todas de enorme importância em domínios muito diversificados.

Com a regulamentação da respectiva estrutura orgânica prevista no Regulamento Administrativo n.º 21/2001, estabeleceram-se várias subunidades com diferentes funções, com vista ao cumprimento das atribuições legalmente assumidas pelos SA, através do qual são criadas condições subjacentes à definição duma carreira para o pessoal alfandegário, destinada a

uma adequada realização das próprias tarefas dos SA de carácter específico e em áreas muito díspares;

Desde modo, é necessário a reapreciação dos cargos e das funções e reajustamento do regime de ingresso e de acesso para o pessoal militarizado inserido nas carreiras dos militarizados da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, prevista na Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, que se encontra transitado no quadro dos SA, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 31.º do supra-mencionado Regulamento Administrativo, em termos de adaptação à conjuntura actual, interna e externa, bem como às expectativas e pretensões sociais.

Com a presente lei, criam-se, assim, as condições para estabelecimento dum novo estatuto do pessoal alfandegário da RAEM, pela qual se definem as novas carreiras, os cargos e o regime remuneratório para o pessoal alfandegário, com reclassificação das condições de ingresso e acesso para o pessoal, compatibilizando-se com as exigências das funções aduaneiras, bem como adaptando-se à nova realidade aduaneira existente no contexto da RAEM, com o fim de aumentar e desenvolver o trabalho e o mérito profissional para o pessoal alfandegário.